

**EMENDA AO REGULAMENTO INTERNACIONAL
PARA EVITAR ABALROAMENTOS NO MAR, 1972**

Regra 10 – Esquemas de separação de tráfego

O texto atual do parágrafo (d) é substituído pelo seguinte:

- “(d)(I) Uma embarcação não deverá usar uma zona de tráfego costeiro quando ela puder usar com segurança a via de tráfego apropriada dentro do esquema de separação de tráfego adjacente. Não obstante, embarcações de menos de 20 metros de comprimento, embarcações a vela e barcos engajados na pesca poderão utilizar a zona de tráfego costeiro.
- (II) Apesar do estabelecido no subparágrafo (d)(I), uma embarcação poderá usar uma zona de tráfego costeiro quando partindo ou demandando um porto, uma instalação ou estrutura em mar aberto, posto da praticagem ou qualquer outro lugar situado na zona de tráfego costeiro ou, ainda, para evitar um perigo iminente.”